



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 15/70

Súmula: Reorganiza o quadro de pessoal fixo da Prefeitura Municipal de Ivaiporã e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do -
Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, --
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para execução dos serviços municipais haverá, na Prefeitura -
Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, o pessoal fixo dis-
criminado na seguinte reorganização:

I = CARGOS EM COMISSÃO

<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
<u>ASSESSORIA ADMINISTRATIVA</u>	
1 - Assessor Administrativo.....	-CC-J- à -CC-N-
1 - Oficial de Gabinete.....	-CC-B- à -CC-I-
<u>ASSESSORIA JURÍDICA</u>	
1 - Assessor e Procurador.....	-CC-A-
<u>DIVISÃO ADMINISTRATIVA</u>	
1 - Diretor Administrativo.....	-CC-J- à -CC-N-
<u>DIVISÃO DE FINANÇAS</u>	
1 - Diretor da Fazenda.....	-CC-J- à -CC-N-
<u>DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E</u> <u>SERVIÇOS URBANOS</u>	
1 - Diretor Geral.....	-CC-O- à -CC-S-
1 - Chefe do Setor de Obras.....	-CC-B- à -CC-G-
1 - Chefe do Setor de Viação (S.R.M.).....	-CC-E- à -CC-H-
1 - Chefe dos Serviços Urbanos e Limpeza Públi- ca.....	-CC-C- à -CC-F-
<u>DIVISÃO DE SAÚDE</u>	
<u>E</u>	
<u>ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
1 - Diretor do Setor.....	-CC-D- à -CC-G-
<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
1 - Diretor.....	-CC-C- à -CC-H-

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>CARGOS</u>	<u>ASSESSORIA ADMINISTRATIVA</u>	<u>PADRÃO</u>
1 - Relações Públicas.....		=I= à =O=
1 - Escrevente-datilógrafo.....		=E= à =M=
<u>ASSESSORIA JURÍDICA</u>		
1 - Escrevente-datilógrafo.....		=E= à =M=
<u>DIVISÃO ADMINISTRATIVA</u>		
1 - Escrevente-datilógrafo.....		=E= à =M=
1 - Secretário para a J.S.M.		=I= à =P=
1 - Escrevente-datilógrafo para a J.S.M.		=E= à =M=
<u>Secção Pessoal</u>		
1 - Chefe da Secção Pessoal.....		=M= à =V=
1 - Escrevente-datilógrafo.....		=E= à =M=
<u>Transporte e Oficina Mecânica</u>		



Prefeitura Municipal de Juaiporã

Estado do Paraná

-fls. 2-

- 1 - Mecânico Chefe.....
- 1 - Mecânico Auxiliar.....
- 1 - Ajudante-aprendiz.....

=O= à =T=
=E= à =M=
=E= à =I=

Atividades Auxiliares

- 1 - Chefe do Setor.....
- 1 - Protocolista e Arquivista.....
- 1 - Porteiro.....

=I= à =O=
=H= à =L=
=E= à =K=

DIVISÃO DE FINANÇAS

- 1 - Escrevente-datilógrafo.....
- ### Tributação e Fiscalização

=E= à =M=

- 1 - Chefe do Setor.....
- 1 - Fiscal Urbano.....
- 6 - Lançadores de Tributos.....
- 4 - Fiscais de Rendas.....
- 1 - Chefe da U.M.C.
- 1 - Escrevente-datilógrafo para a U.M.C. ...
- 1 - Escriturário e Datilógrafo para a Dívida Ativa.....

=O= à =S=
=I= à =O=
=I= à =O=
=E= à =M=
=K= à =R=
=E= à =M=
=E= à =M=

Contadoria

- 1 - Contador Chefe.....
- 2 - Auxiliares @ Contabilidade.....

=U= à =Z=
=H= à =Q=

Tesouraria

- 1 - Tesoureiro.....
- 1 - Fiel de Tesoureiro.....
- 1 - Escrevente-datilógrafo.....

=S= à =X=
=K= à =Q=
=E= à =M=

Compras e Almoxarifado

- 1 - Chefe do Setor.....
- 1 - Escrevente-datilógrafo.....

=J= à =N=
=E= à =M=

Divisão de Obras, Viação e SERVIÇOS URBANOS

- 1 - Desenhista-projetista.....
- 1 - Escrevente-datilógrafo.....

=O= à =U=
=E= à =M=

DIVISÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1 - Escrevente-datilógrafo.....

=E= à =M=

EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1 - Auxiliar de Ensino.....
- 1 - Escrevente-datilógrafo.....

=H= à =M=
=E= à =M=

Professores

- 180 Leigos - por período -
- 25 Fermados - por período de 22,5 horas semanais -

=A= à =D=
=E=

Art. 2º - São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos e padrões a que se refere a presente lei:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
-CC-A-	Cr\$ 156,00
-CC-B-	Cr\$ 300,00
-CC-C-	Cr\$ 322,00
-CC-D-	Cr\$ 350,00
-CC-E-	Cr\$ 403,00
-CC-F-	Cr\$ 451,00



Prefeitura Municipal de Juaiporã

Estado do Paraná

- fls. 3 -

-CC-G-		Cr\$	500,00
-CC-H-		Cr\$	564,00
-CC-I-		Cr\$	600,00
-CC-J-		Cr\$	644,00
-CC-K-		Cr\$	700,00
-CC-L-		Cr\$	750,00
-CC-M-		Cr\$	800,00
-CC-N-		Cr\$	888,00
-CC-O-		Cr\$	1.000,00
-CC-P-		Cr\$	1.200,00
-CC-Q-		Cr\$	1.350,00
-CC-R-		Cr\$	1.500,00
-CC-S-		Cr\$	1.600,00

II-Cargos de Provedimento Efetivo

<u>PADRÃO</u>		<u>VENCIMENTO MENSAL</u>	
=A=		Cr\$	48,00 = 78,00
=B=		Cr\$	64,00 = 93,00
=C=		Cr\$	80,00 = 108,00
=D=		Cr\$	93,60 = 120,00
=E=		Cr\$	156,00
=F=		Cr\$	161,00
=G=		Cr\$	193,00
=H=		Cr\$	200,00
=I=		Cr\$	250,00
=J=		Cr\$	258,00
=K=		Cr\$	300,00
=L=		Cr\$	320,00
=M=		Cr\$	350,00
=N=		Cr\$	380,00
=O=		Cr\$	403,00
=P=		Cr\$	425,00
=Q=		Cr\$	450,00
=R=		Cr\$	500,00
=S=		Cr\$	564,00
=T=		Cr\$	600,00
=U=		Cr\$	644,00
=V=		Cr\$	685,00
=X=		Cr\$	740,00
=Z=		Cr\$	888,00

Art. 3º - Toda a vez que forem revistos os níveis de salário mínimo da região, o Prefeito Municipal, poderá, por decreto, ajustar os vencimentos de todos os servidores municipais.

Art. 4º - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras, ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada, regido constitucionalmente pelas Leis Trabalhistas.

§ 1º - As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta - do Chefe do Serviço respectivo, se houver saldo na dotação própria para atender à despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

EMENDA Nº 1/70, apresentada pelo vereador Teófilo Nelson Sobieray-PROJETO Nº 15/70

OFICIO N.º

Artigo 1º - Ficam alterados os padrões de vencimentos mensais, constantes das letras "a" a "d", do projeto de lei nº 15/70, que terão os níveis tal como abaixo se discrimina:

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL -
-A-.....	Cr\$ 78,00
-B-.....	Cr\$ 93,00
-C-.....	Cr\$ 108,00
-D-.....	Cr\$ 120,00.

Artigo 2º - Permanecerão inalterados os demais padrões, - inceridos no projeto de lei a que se propõe a emenda.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1970.

(Teófilo Nelson Sobieray)
vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

OFÍCIO N.º

Projeto de lei 15/70

Aprovado com a emenda e supressão do Art. 3º, digo, Levado a apreciação do plenário nos termos do que dispõe o art. 56 do Regimento Interno desta Câmara foi aprovado em primeira discussão por unanimidade de votos com a emenda nº 1 e supressão do artigo 3º.

Sala das sessões, aos 19 de setembro de 1970.

Dr. Álvaro Branco
Dr. Álvaro Branco
Presidente

João Silva dos Santos

Odilon Medeiros

Roberto

Roberto

Osvaldo

Alvaro

Aprovado em segunda e última discussão, por unanimidade de votos, com a emenda nº 1/70 e supressão do artigo 3º. Sala das sessões, em 26 de setembro de 1970

Dr. Álvaro Branco

Roberto

Roberto

Osvaldo

João Silva dos Santos